

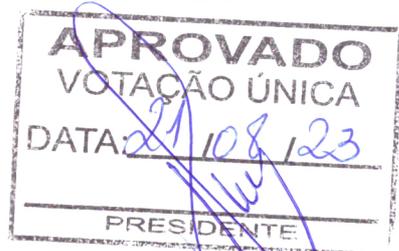


Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº0138/2023

Mensagem nº104/2023



Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “**Autoriza o Executivo a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.**” **Em regime de Urgência Urgentíssima.**

Comissão de Justiça e Redação

Presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Vice-presidente: **Mário Luís Pedroso das Neves**

Membro: **Mauro Celso Pereira dos Santos**

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação avocou relatoria à sua própria consideração, escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Da exposição da matéria em exame:

Versa o presente projeto de lei sobre autorização ao Poder Executivo a firmar termo de cessão de uso de bem imóvel com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Polícia Militar.

II – Da conclusão do Relator:

Inicialmente, tem-se que a permissão de uso consiste em um ato administrativo através do qual a Administração Pública Municipal permite que a Administração Pública Estadual – Secretaria de Estado da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro – utilize bem público do município, com o fim de atender interesse público.

Observe-se mais, que o ato é unilateral, discricionário e precário. Diz-se unilateral, tendo em vista que a exteriorização da vontade é da Administração Pública Municipal; discricionário, haja vista porque depende da valorização acerca da conveniência e oportunidade do consentimento de sua realização; e, precário, eis que a Administração Municipal pode revogar o ato permissionário a qualquer tempo, caso sobrevenham razões de interesse público municipal para tanto, o que se traduz que, não havendo, via de regra, direito à indenização em favor do administrado.

Não obstante, a permissão e/ou cessão de uso pode acontecer com ou sem condições, gratuito ou remunerado, por tempo certo ou indeterminado, mas sempre modificável e revogável unilateralmente pela administração pública, havendo interesse público, ante a natureza precária e o poder discricionário



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Justiça e Redação
17ª Legislatura

do permitente para consentir e retirar o uso especial do bem público, segundo é destacado na Doutrina de Malheiros, Direito Administrativo Brasileiro, pág.493, editora São Paulo.

O ato é discricionário, assim, a cessão de uso de imóvel pertencente ao Município – bem público, configura verdadeiro instrumento de gestão do uso do bem.

Considerando a sua natureza, não poderá o ente cessionário ou permissionário alterar a denominação do bem.

É mister ainda a análise afirmativa, e à luz do Código Civil, que os bens públicos de uso comum do povo são àqueles que possuem fruição coletiva ou transindividual, bem como os de uso especial estão afetados, diretamente, ao exercício das atividades administrativas dos entes públicos, consoante estabelece o art.98, do mencionado Diploma Legal.

Sendo assim, é pacífica na doutrina, na legislação e na jurisprudência a possibilidade da cessão de bem imóvel como destacado na matéria.

Logo, a cessão é pautada para o interesse público – maior ou menor – na utilização a ser precedida, embora de caráter precário, discricionário e unilateral, não há qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade que pudessem obstaculizar a tramitação e aprovação da matéria, eis que revelado está o interesse público, que justifica o termo de cessão de uso, devendo o Município instrumentalizar o ato, preservando qualquer tipo de prejuízo para Fazenda Pública.

É como vota o Relator.

III – Da decisão da Comissão:

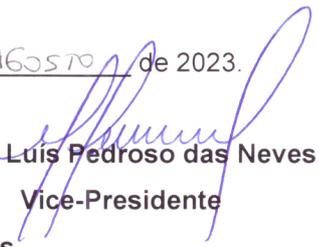
... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais e sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 21 de AGOSTO de 2023.


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Presidente/Relator


Mário-Luís Pedroso das Neves
Vice-Presidente


Mauro Celso Pereira dos Santos
Membro